Id:0E28A8298C7619F3

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ: 02.756.151/0001-08
Edifício Prefeito Almir Pereira Feitosa
End.: Rua Manoel Elpídio de Carvalho, nº 84 – Centro
Simões - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI E ALISSON IGOR DE CARVALHO, *CPF Nº* 073.560.683-89, *NA FORMA ABAIXO:*

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, inscrito no CNPJ nº 02.756.151/0001-08, situada na Rua Manoel Elpídio de Carvalho, nº 84, CEP: 64585-000, Simões - PI, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Sr. Maria da Graças Xavier Carvalho.

CONTRATADA: ALISSON IGOR DE CARVALHO, CPF nº 073.560.683-89, residente e domiciliada na Rua José dos Santos Sobrinho, nº 147, Soledade, Cep: 64.585-000, Simões - PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 016/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto para a Contratação de empresa ou profissional especializado em filmagem e transmissão ao vivo via streaming de eventos ao vivo pelo YouTube, Instagram e outras mídias sociais das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, palestras e todos os eventos que forem solicitados os referidos serviços, realizados pela Câmara Municipal de Simões - PI, incluindo o tratamento de conteúdo para divulgação em redes sociais, sites institucionais e arquivamento em nuvem própria da Câmara Municipal, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 016/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os serviços/fornecimentos, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 016/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípiosda teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços/fornecimentos emitida e vistoriada pelo órgão competente da Câmara Municipal de Simões - PI, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), perfazendo o total de R$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte:
01.032.0101.2001.0000 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de serviço/fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – prestar os serviços/fornecimentos objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço/fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III– entregar/prestar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 016/2025;
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara Municipal, os serviços prestados/fornecimentos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista esecuritária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO
O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura 01 de dezembro de 2025 e termino em 30 de novembro de 2026, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Simões - PI, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrênciasrelacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil paraa adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trintapor cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventuradevidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 006/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Simões - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir asquestões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Simões - PI, 1º de dezembro de 2025.

MARIA DAS GRACAS XAVIER CARVALHO:02689239302

MARIA DA GRAÇAS XAVIER CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ALISSON IGOR DE CARVALHO
Data: 01/12/2025 09:33:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALISSON IGOR DE CARVALHO
CPF nº 073.560.683-89
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0CC562B12EEC19FC

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ: 02.756.151/0001-08
Edifício Prefeito Almir Pereira Feitosa
End.: Rua Manoel Elpídio de Carvalho, nº 84 – Centro
Simões - PI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 019/2025.
Dispensa de Licitação nº 016/2025.
Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75, II e 176, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.
Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado em filmagem e transmissão ao vivo via streaming de eventos ao vivo pelo YouTube, Instagram e outras mídias sociais das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, palestras e todos os eventos que forem solicitados os referidos serviços, realizados pela Câmara Municipal de Simões - PI, incluindo o tratamento de conteúdo para divulgação em redes sociais, sites institucionais e arquivamento em nuvem própria da Câmara Municipal.
Contratante: Câmara Municipal de Simões - PI.
Contratado: Alisson Igor De Carvalho.
CPF nº 073.560.683-89
Endereço: Rua José dos Santos Sobrinho, nº 147, Soledade, Cep: 64.585-000, Simões - PI
Valor mensal de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), perfazendo o total de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).
Data da Assinatura: 1º de dezembro de 2025.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: Fonte:
01.032.0101.2001.0000 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
ELEMENTO DE DESPESA
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Simões – PI, 1º de dezembro de 2025

MARIA DAS GRACAS XAVIER CARVALHO:02689239302

Maria da Graças Xavier Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Id:12527892A5141C27

ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
CNPJ.: 06.554.265/0001-18
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000
PARNAGUÁ – PI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ-PI

AVISO DE ADIAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ-PI – PI, através do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO,** torna público O ADIAMENTO de **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, Para o dia 05/12/2025 às 08h00min. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DE AÇÕES ATRAVÉS DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, PUBLICAÇÃO DE RELEASES E DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS NO SITE, PÁGINA PRINCIPAL, PORTAL E REDES SOCIAIS (INSTAGRAM E FACEBOOK), PARA O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ - PI, de acordo com as condições definidas no Edital de seus anexos,com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei 14133/2021 e será regido em sua totalidade **pela Lei 14.133/21 e Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis.** Mais informações estão disponíveis no Edital: Centro Administrativo Maurílio Rissi, s/nº, Centro, Parnaguá-PI. E-mail: **cplpmp@parnagua.pi.gov.br**. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: https://licitanet.com.br - www.tce.pi.gov.br.**

Parnaguá-PI, 01 de dezembro de 2025.

LUCIANO LOPES FREITAS
Agente de contratação - PMP/PI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – PMP/PI • 2025
E-mail: cplpmp@parnagua.pi.gov.br
PARNAGUÁ – PI.

Id:0F8BEDA1EA0019B9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DE RENOVAÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASCARAPI PARA O BIÊNIO 2025-2026

Aos 12 de novembro de 2025, doze de novembro de dois mil e vinte cinco, às 15h (quinze horas), na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Firmino Alves, S/N, Assunção do Piauí, estado do Piauí, CEP: 64.333-000, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados da Associação de Catadores de Recicláveis do Município de Assunção do Piauí (ASCARAPI), registro Cartório com CNPJ nº 41.890.840/0001-54, para fins de renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2025-2026, conforme estabelecido no Estatuto Social e em cumprimento às disposições dos Artigos 8º, 24º, 26º, 28º, 29º, 30º e 34º do Estatuto Social vigente. Conforme lista de presença, compareceram os associados da Associação, que atenderam ao chamado para a presente Assembleia, atendendo desta forma ao quórum legal estabelecido no Art. 15 do Estatuto Social, que preceitua o mínimo de 1/3 dos associados em primeira convocação ou no mínimo 05 pessoas em segunda convocação. Os presentes aclamaram para presidir os trabalhos o associado Luiz Eduardo Vale Pereira, e para secretariar designou-se o senhor Bruno Cavalcante Santana, nos termos do art. 13º do Estatuto Social. O presidente agradeceu a presença de todos os associados, reconheceu a importância do momento para a continuidade das atividades da Associação, e comunicou o objetivo da Assembleia: proceder à votação para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o período de 2025-2026, em conformidade com o disposto no art. 38º do Estatuto Social da Associação. Em seguida, o Sr. Bruno esclareceu sobre os procedimentos a serem adotados durante a votação e explicou as responsabilidades inerentes aos cargos eletivos durante o biênio 2025-2026, na forma do Art. 27 do Estatuto Social. Apresentada a chapa única de candidatos para eleição, entregue a Secretaria Geral da Associação, a qual foi submetida à votação nominal dos associados presentes. Concluída a votação, nos termos do art. 42 do Estatuto, a comissão Eleitoral deu início a contagem dos votos. Após, foi proclamada a chapa vencedora, por unanimidade de votos. Segue a chapa vencedora na eleição: Diretoria Executiva - Presidente eleito - Darlyson Alves Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Padre Cícero, S/N, bairro Rodoviária, Assunção do Piauí, estado do Piauí, CPF: 068.686.283-07; para o cargo de Vice-Presidente eleito - Edvan Domingues de Araújo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua do Além, S/N, bairro Viana, Assunção do Piauí, estado do Piauí, CPF: 040.053.673-05; para o Tesoureiro eleito - Andriarles Mendes Martins, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na localidade Pitombeira, zona rural de Assunção do Piauí, estado do Piauí, CPF: 064.578.223-80; para o cargo de Secretário Geral eleito - Bruno Cavalcante Santana, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Nilo Campelo de Matos, S/N, bairro Centro, Assunção do Piauí, estado do Piauí, CPF: 070.011.615-00; Membros do Conselho Fiscal: Raimundo de Sousa Neto, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Chile, nº 325, bairro Viana, Assunção do Piauí, estado do Piauí, CPF: 052.515.013-74; Marina Mota Torquato, brasileira, solteira, residente e domiciliado na comunidade Olho D'Água, zona rural de Assunção do Piauí, estado do Piauí, CPF: 063.795.563-38; Nicolle de Sousa Martins, brasileira, solteira, residente e domiciliado na comunidade Olho D'Água, zona rural de Assunção do Piauí, estado do Piauí, CPF: 064.616.903-36, Raimunda Silvana do Carmo, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua santo Antônio, nº 180, bairro Santa Terezinha, Assunção do Piauí, Estado do Piauí, CPF: 921.986.433-91, que completará o colegiado fiscalizador. Foram comunicados a todos os eleitos que a atividade como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal não será remunerada, podendo, entretanto, receberem ajuda de custo e diárias para custear despesas decorrentes de viagens quando se fizer necessário em cumprimento das funções inerentes aos seus cargos, desde que aprovado pela Assembleia Geral, conforme Art. 35 do Estatuto Social. Igualmente foram comunicados que o diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, respectivamente, sofrerá a perda automática de seu mandato, na forma do Art. 36 do Estatuto Social. Também foi informado que a Diretoria deverá reunir-se ordinariamente no mínimo uma vez por mês, conforme preceitua o Art. 33, e que o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições, conforme determina o Art. 32 do Estatuto Social. Todos os eleitos, após receberem as informações sobre as responsabilidades e atribuições inerentes aos seus respectivos cargos, aceitaram formalmente as posições para as quais foram escolhidos, comprometendo-se a observar fielmente as disposições do Estatuto Social e as normas legais aplicáveis às associações sem fins lucrativos. O presidente reconheceu a importância do trabalho que será desenvolvido pela nova gestão para o fortalecimento da ASCARAPI e manifestou confiança na condução adequada dos trabalhos de renovação da Associação. Ressaltou ainda que a Associação tem como objetivo principal defender os interesses dos catadores de recicláveis do município e trabalhar pela inclusão social e melhoria da qualidade de vida desse segmento populacional. Não havendo mais assuntos a tratar e encerrada a Assembleia, o presidente agradeceu à presença de todos os associados, reconheceu o cumprimento da pauta estabelecida e declarou finda a Assembleia. A presente ata foi então lavrada por mim, Bruno Cavalcante Santana, secretariando os trabalhos, sendo assinada pelo presidente Luiz Eduardo Vale Pereira, que presidiu os trabalhos, e pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos, bem como pelos associados presentes.

Luiz Eduardo Vale Pereira Luiz Eduardo Vale Pereira

Bruno Cavalcante Santana Bruno Cavalcante Santana

(Continua na próxima página)